

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## Deliberação dos Comitês PCJ nº 269/17, de 31/03/2017

*Aprova Parecer Técnico do GT-Empreendimentos sobre o empreendimento “Modernização da Refinaria de Paulínia – REPLAN/PETROBRÁS”, referente aos termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 058/06, de 12/12/2006.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 19ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 035/09, de 21/05/09, que cancela a deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 014/04, de 05/11/2004, e adota providências em decorrência da Resolução SMA nº 54, de 30/07/2008, e da Deliberação CRH nº 87, de 28/10/2008.

**Considerando** os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 116/11, de 28/06/2011, que altera a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 035/09, de 21/05/2009, e adota providências em decorrência da Deliberação Normativa CERH nº 031/09, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais e acrescenta atribuições ao GT-Empreendimentos.

**Considerando** a análise do empreendimento e manifestação dos Comitês PCJ, realizada por meio do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 03/2006, de 11 de novembro de 2006, aprovado pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 058/06, de 12 de dezembro de 2006, o Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais – DAIA emitiu, em 14/01/2008, a Licença Ambiental Prévia (LP) nº 1210 para o empreendimento (Processo SMA 13.548/2006), condicionando a emissão da Licença de Instalação (LI) ao atendimento às disposições presentes no referido parecer técnico;

**Considerando** a análise do empreendimento e manifestação dos Comitês PCJ, realizada por meio do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 09/2010, de 24 de agosto de 2010, que considerou como concluídas as ações 2, 3, 4, 5, 6, 9 e 10, e sugeriu como condicionante para a renovação da outorga de uso de recursos hídricos, em 2015, a comprovação da efetiva realização das ações 1, 7 e 8 e 11 constantes do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 03/2006, de 11 de novembro de 2006;

**Considerando** a Carta REPLAN/SMS/MA-176-15, de 05 de novembro de 2015, solicitando dos Comitês PCJ a comprovação de cumprimento das ações 1, 7 e 8 do Parecer Técnico do GT-Empreendimentos nº 09/2010;

**Considerando** que o GT-Empreendimentos, o qual é composto pelos coordenadores das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, reunido na sede da Agência de Águas PCJ, em Piracicaba, nos dias 09/12/15 e 19/02/2015, analisou os documentos apresentados pela REPLAN/PETROBRÁS, cujo resultado das análises seguem no presente parecer;

**Considerando** os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 250/16, de 24/06/2016, que aprovou o Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 08/2015 de 09/12/2015, reti-ratificado em 19/02/2016, referente à “Modernização da Refinaria de Paulínia – REPLAN/ PETROBRÁS”, localizadas em Paulínia, sob a responsabilidade da Petróleo Brasileiro S/A PETROBRÁS, à CETESB nos termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 035/09;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



**Considerando** a Carta REPLAN/SMS/MA-165-16, de 28 de outubro de 2016, solicitando dos Comitês PCJ a comprovação de cumprimento da ação 11 do Parecer Técnico do GT-Empreendimentos nº 09/2010;

**Considerando** que o GT-Empreendimentos, o qual é composto pelos coordenadores das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, reunido na sede da Agência de Águas PCJ, em Piracicaba, no dia 13/12/16, analisou os documentos apresentados pela REPLAN/PETROBRÁS, cujo resultado da análise segue no presente parecer;

**Considerando** que a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), reunida em Piracicaba/SP, no dia 03/03/17, apreciou e aprovou o Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 13/2016, de 13/12/2016, sobre o empreendimento “Modernização da Refinaria de Paulínia – REPLAN/ PETROBRÁS” (Processo SMA 13.548/2006);

## **Deliberam:**

**Art. 1º** - Fica referendado o Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 13/2016, de 13/12/2016, constante do Anexo desta Deliberação, apreciado e aprovado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), considerando como concluídas todas as ações previstas no empreendimento.

**Art. 2º** - A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ deverá enviar à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) e ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), cópia da presente deliberação, com seu anexo, para conhecimento e providências cabíveis dos respectivos órgãos.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

**JEFFERSON BENEDITO RENNÓ**  
Presidente do CBH-PJ e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**BARJAS NEGRI**  
Presidente  
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

**VINÍCIUS ROSA RODRIGUES**  
Secretário-executivo  
dos Comitês PCJ

Publicada no DOE em 04/04/2017

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Anexo - Deliberação dos Comitês PCJ nº 269/17, de 31/03/2017

## Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 13/2016

### Assunto: Modernização da Refinaria de Paulínia – REPLAN – PETROBRÁS.

Histórico e considerações sobre a análise no âmbito dos Comitês PCJ:

1. Considerando a análise do empreendimento e manifestação dos Comitês PCJ, realizada por meio do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 03/2006, de 11 de novembro de 2006, aprovado pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 058/06, de 12 de dezembro de 2006, o Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais – DAIA emitiu, em 14/01/2008, a Licença Ambiental Prévia (LP) nº 1210 para o empreendimento (Processo SMA 13.548/2006), condicionando a emissão da Licença de Instalação (LI) ao atendimento às disposições presentes no referido parecer técnico;
2. Considerando a análise do empreendimento e manifestação dos Comitês PCJ, realizada por meio do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 09/2010, de 24 de agosto de 2010, que considerou como concluídas as ações 2, 3, 4, 5, 6, 9 e 10, e sugeriu como condicionante para a renovação da outorga de uso de recursos hídricos, em 2015, a comprovação da efetiva realização das ações 1, 7, 8 e 11 constantes do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 03/2006, de 11 de novembro de 2006;
3. Considerando a Carta REPLAN/SMS/MA-176-15, de 05 de novembro de 2015, solicitando dos Comitês PCJ a comprovação de cumprimento das ações 1, 7 e 8 do Parecer Técnico do GT-Empreendimentos nº 09/2010;
4. O GT-Empreendimentos, o qual é composto pelos coordenadores das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, reunido na sede da Agência de Águas PCJ, em Piracicaba, no dia 09/12/15, analisou os documentos apresentados pela REPLAN/PETROBRÁS, cujo resultado da análise segue no presente parecer.
5. Considerando a Carta REPLAN/SMS/MA-165-16, de 28 de outubro de 2016, solicitando dos Comitês PCJ a comprovação de cumprimento da ação 11 do Parecer Técnico do GT-Empreendimentos nº 09/2010;
6. O GT-Empreendimentos, o qual é composto pelos coordenadores das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, reunido na sede da Agência de Águas PCJ, em Piracicaba, no dia 13/12/16, analisou os documentos apresentados pela REPLAN/PETROBRÁS, cujo resultado da análise segue no presente parecer.

### Considerações e manifestação:

#### - Ação 11: ações enquadradas nos 8 Programas de Duração Continuada

Considerando que os relatórios de conclusão apresentados por meio do Ofício SE-165/2016, de 28 de outubro de 2016, afirmam que as atividades previstas na Ação 11 encontram-se encerradas, cumprindo o prazo previsto no Parecer GT-Empreendimentos 09/2010 e acordado no Parecer GT-Empreendimentos 08/2015.

### Conclusão:

Considera-se que os materiais apresentados comprovam a realização das ações estabelecidas pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 058/06, de 12 de dezembro de 2006 e Parecer Técnico do GT-Empreendimentos nº 09/2010. Desta forma, conclui-se que o empreendimento realizou todas as ações propostas.

SE/Comitês PCJ, 13 de dezembro de 2016.

**Sebastião Vainer Bosquilia**

Secretário-executivo Adjunto do CBH-PCJ  
e Coordenador do GT-Empreendimentos